



CONTRATO Nº 031/2016

PROCESSO Nº 201500004022783 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA**, RG nº 1.538.502 - SSP/GO, CPF nº 280.486.011-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 010/2016**, objeto do Processo nº **201500004022783 de 21/05/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços contratados constituem-se de:

- a) Dirigir os veículos oficiais pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, bem como, locados/cedidos/permissionários/ doados/ adquiridos por fundos/ programas do Fisco, para atendimento, em serviço, às autoridades, aos servidores, etc.;
- b) Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como, norma internas na condução do veículo oficial;
- c) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da **CONTRATANTE** e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;
- d) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Atender às solicitações de viagens para as unidades descentralizadas da área finalística da **CONTRATANTE** denominadas Delegacias Regionais de Fiscalização e suas circunscrição em municípios vizinhos às suas sedes;
- f) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- g) Comunicar, de imediato, ao Chefe de Transporte as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança;
- h) Comunicar de imediato ao Chefe de Transporte sinistros ocorridos na execução dos serviços para que sejam tomadas as providências necessárias junto à polícia civil e militar ou ao DETRAN, quando for o caso;
- i) Responsabilizar pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas, desde que seja comprovada a responsabilidade;
- j) Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos/digitais relacionados com o controle e utilização dos veículos;
- l) Verificar as requisições de saída para saber o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;
- k) Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves no claviculário localizado no Setor de Transporte;
- m) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;
- n) Tratar às autoridades, servidores da **CONTRATANTE**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- o) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor do contrato;
- p) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da **CONTRATANTE** e de outros órgãos;
- q) Não fumar ao conduzir os veículos;
- r) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens;
- s) Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da **CONTRATANTE** e para tratar de assuntos particulares, assim como pessoas estranhas à **CONTRATANTE** (carona), sob pena de responsabilização;
- t) Não ingerir bebidas alcóolicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma,



quando em serviço;

u) Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;

v) Executar todas as atividades inerentes à função de motorista em conformidade com o **C.B.O. 7823-05**;

x) Acompanhar carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes;

z) Examinar ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão a carga e descarga do material/mobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS ATIVIDADES

Parágrafo Únicoº – Os postos de serviços deverão envolver a disponibilização de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional mínima as seguintes características:

- Ensino médio completo ou em curso ou outro equivalente;
- Conhecimentos básicos de informática, especificamente na utilização de software para ambientes institucionais, quando necessários;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;
- Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses como motorista de veículo da classe que irá conduzir, devidamente comprovado;
- Urbanidade, respeito mútuo e cortesia no atendimento aos usuários dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESLOCAMENTO

Parágrafo 1º – Carga horária: Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e de suas unidades, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Respeitando o limite máximo de 08 (oito) horas diárias e o intervalo para almoço estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a **CONTRATANTE** alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, desde que não exceda a carga horária diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo 3º – Será adotado o sistema de compensação mensal de horas para realização de atividades após o horário de trabalho, exceto aos domingos, de maneira que as horas de trabalho realizadas fora do horário normal efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas e folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 4º - Havendo necessidade, na prestação de serviços cuja a duração exceda a



jornada de trabalho estabelecida, poderão ser realizadas horas após o horário de trabalho, na forma prevista na CLT, ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A quantidade estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho, sendo variável a quantidade mensal, não poderá exceder ao disposto, por estimativa anual, no parágrafo 4º da Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo 5º – Para prestação de serviços poderá ser solicitado esporadicamente, deslocamento para cidade diferente daquela onde o mesmo esteja originalmente desenvolvendo suas atividades. Nesses casos, será emitida pela unidade de lotação do funcionário, ordem de serviço indicando os itinerários a serem seguidos, os serviços a serem executados e a duração da viagem.

Parágrafo 6º – As despesas com alimentação e hospedagem decorrentes do deslocamento de funcionários deverão ser assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 7º – Os valores a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** a título de reembolso a cada profissional em deslocamento terão como limites o estabelecido no parágrafo 3º da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Realizar os serviços na forma e condições estipuladas neste Contrato;
- Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, por motivo de demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação



de emprego com este Estado, sendo de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;

- Fornecer à **CONTRATANTE**, antes do início da execução das atividades, relação explícita do pessoal incumbido de prestar os serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), discriminando os dados pessoais, bem como, endereços residenciais;
- Fornecer exames médicos admissionais e demissionais dos empregados que prestarão os serviços (IN SLTI/MPOG nº 6/2013);
- Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;
- Enviar à **CONTRATANTE** a escala de férias mensal, no mês anterior das férias do pessoal contratado;
- Registrar e controlar diariamente, assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus funcionários, fornecendo a todos eles os EPIs correspondentes à função desempenhada, quando for o caso;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos;
- Indicar um responsável, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponível das 8 às 18 horas, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- Em caso de faltas de funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, deverá diminuir na fatura mensal;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- Comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos que prestem serviço na **CONTRATANTE**, tais como: demissão, licença, férias, etc;
- Registrar e controlar, juntamente com o Gestor/Fiscal da **CONTRATANTE**, diariamente, a incidência de alterações legais sobre a atividade e, ainda, as indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação;
- Emitir, e caso necessário retificar, mensalmente fatura/nota fiscal da prestação de serviços, referente ao mês imediatamente anterior, discriminando os valores e os postos de trabalho contratados, para validação pela **CONTRATANTE**;
- Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última



competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN;

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário);

- Prestar assistência devida aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, quando de ocorrências restritivas ao desempenho regular das atividades previstas para o posto de trabalho, tais como acidente de trabalho, doenças ocupacionais ou eventos que justifiquem acompanhamento assistencial, dentre outros;

- Fornecer mensalmente aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação vigente, vale-alimentação ou vale-refeição, em valores previstos nas convenções/acordos/dissídios coletivos de trabalho, ou, não havendo previsão nestes, considerar como base o SINDITTRANSPORTE ou outro sindicato indicado pelo licitante, e vale-transporte;

- Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

- Arcar com o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente;

- Declarar, por escrito, no momento da contratação, que se encontra em conformidade com as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem com suas alterações posteriores;

- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Fornecer à **CONTRATANTE** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03,

de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências da **CONTRATANTE** e, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Disponibilizar mecanismos de integração do seu SESMT e CIPA ao SESMT e CIPA da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a gestão e fiscalização dos serviços através da Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF, mediante emissão de portaria de nomeação do gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

- Nomear Gestor/Fiscal do contrato, observando sua competência técnica e conduta reta compatível com as peculiaridades do ajuste;

- Definir os horários e escalas de trabalho para os postos especificados;

- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;

- É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMT's e CIPA's;

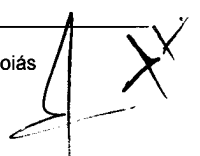
- A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT/SEFAZ, fiscalizar o cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA** dos itens prescritos neste Contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações;

- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado;

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato atenderá a determinação da Lei 17.928/2012, arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 ;

- Fiscalização por amostragem: a **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. Deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos serem entregues à **CONTRATANTE**;

- Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão



prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho (IN SLTI/MPOG nº 6/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Glace Vieira Alves Martins, conforme Portaria nº 294/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços serão disponibilizados nas diversas unidades que compõem a estrutura organizacional distribuídas nas instalações da **CONTRATANTE**, sendo os seguintes postos de trabalho:

Posto de Trabalho - Motoristas	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por Unidade	1	Conselho Administrativo Tributário
	1	Corregedoria Fiscal
	2	DRF- Anápolis
	1	DRF- Catalão
	2	DRF- Goianésia
	5	DRF- Goiânia
	1	AGENFA APARECIDA DE GOIÂNIA
	1	AGENFA DOS CORREIOS
	2	DRF- Goiás
	9	DRF- Itumbiara
	2	DRF- Jataí
	2	DRF- Morrinhos
	2	DRF- Porangatu
	2	DRF - Rio Verde
	1	Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GEAF
	15	Gerência de Apoio Logístico - GEALS
	2	Gerência de Auditoria Tributária - GEAT
	1	Gerência de Combustível - GECOM
	4	Gerência de Recuperação de Crédito - GERC
	1	Secretaria Geral do Gabinete



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

	1	Superintendência da Receita Estadual
Total	58	

*DRF – Delegacia Regional de Fiscalização.

Parágrafo 2º – A distribuição por unidade atenderá a demanda de cada localidade desta Secretaria, podendo haver remanejamento, dentro do quantitativo estabelecido, conforme necessidade.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Termo de Negociação constantes nos autos é de R\$ 2.672.032,56 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Termo de Negociação, são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QND.	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	36736	58	3.414,32*	198.030,56	2.376.366,72
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme Demanda	-----	24.638,82	295.665,84
TOTAL (R\$)							2.672.032,56

*Referência CCT 2015

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 2.768,05, pelos quais será reembolsado um valor de R\$60,00 (sessenta reais) para deslocamento com pernoite, e o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado de R\$166.083,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitenta e três reais). O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) retro mencionado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 12.508h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$10,36 por hora, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 129.582,88 (cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários, previsto na cláusula décima.

Parágrafo 5º – Nos valores a serem pagos pela SEFAZ a título de reembolso, já deverão estar inclusos os tributos pertinentes e consideradas as hipóteses de isenção previstas na legislação vigente. Não deverá haver incidência do percentual de lucro sobre o custo, haja vista o caráter indenizatório do reembolso.



Parágrafo 6º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.07.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00233, de 29/08/2016, no valor de R\$ 905.522,15 (novecentos e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – O contrato será repactuado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data de referência a data da última convenção coletiva de trabalho - CCT do SINDITRANSPORTE ou equivalente considerada na data de apresentação da proposta ou da última repactuação;

Parágrafo 2º – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

Parágrafo 3º – Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

Parágrafo 4º - Os valores ora contratados serão alterados, através de termo de apostilamento nos termos Decreto Estadual nº 8.189/2014, caso seja considerada procedente a solicitação já apresentada pela Contratada, fls. 631/632, de repactuação em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016 da categoria, homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 14/07/2016, após a devida análise, pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, da planilha de custos e formação de preços já apresentada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo 5º – As próximas repactuações deverão ser pleiteadas até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar perante a SEFAZ, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SEFAZ.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo ainda ser apresentada documentação comprobatória de



quitação do mês imediatamente anterior referente a encargos previdenciários e depósitos de FGTS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar extrato de FGTS dos empregados, bem como o gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, podendo ainda o mesmo solicitar, também por amostragem, que os empregados terceirizados apresentem extratos da conta do FGTS para verificar se de fato os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo gestor do contrato, de funcionários, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo 4º – Atinente aos valores dos reembolsos previstos na cláusula nona, serão pagos pela **CONTRATANTE** após a devida comprovação pela **CONTRATADA** e aceitação pelo gestor do contrato da pertinência do valor cobrado. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais/faturas em separado, no que concerne aos valores mensais da prestação dos serviços e reembolsos, discriminando a quantidade e valores mensais.

Parágrafo 5º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 76749-7, Agência 1575 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 9º – Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo 10º – Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de



serviços da **CONTRATADA**, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º – Serão Consideradas faltas graves na execução contratual:

I - o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

II - o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar o Estado de Goiás;

III - o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 1^o dias do mês de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NETO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004022783, de 21/05/2015 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HOMOLOGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CONFORME PREVISÃO DO § 4º DA CLÁUSULA NONA E DO § 4º DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, conforme cálculos realizados a partir do novo valor para o posto de trabalho de motorista apresentado pela Contratada e aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 285/2017, às fls. 776/777 dos autos, incluindo a atualização do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho.

I - O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2016 - firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás - SINDITTRANSPORTE, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Goiás. As partes ajustaram que os salários da categoria serão reajustados a partir de 1º de junho 2016.

II - Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, que passa para R\$11,40* por hora. A quantidade anual estimada é de 12.508h, correspondendo a um valor total anual estimado de R\$ 142.591,20 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

*Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% (1.670,90/220=7,60)+50% (3,80)=11,40 - Conforme metodologia utilizada no TR, constante dos autos.

III - Com a repactuação, a partir de 1º de setembro de 2016, início da vigência do Contrato nº 031/2016, os preços contratados passam a ser:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QND.	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	36736	58	3.734,20**	216.583,60	2.599.003,20
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme Demanda	-----	25.722,85	308.674,20
TOTAL (R\$)						242.306,45	2.907.677,40

** Valor aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 285/2017.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV - **Da Atualização do valor** do Contrato nº 031/2016 - O valor total mensal estimado descrito no Parágrafo 2º da Cláusula Nona, passa de R\$222.669,38 para R\$ 242.306,45 considerando os acréscimos em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho SINDITTRANSPORTE/2016, homologada pelo MTE. O valor total contratado passa de R\$ 2.672.032,56 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.907.677,40 (dois milhões novecentos e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Assim sendo, **o valor complementar ao Contrato nº 031/2016** será de **R\$ 235.644,84** (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

	Valor Atual Contratado (R\$)	Valor Contratado Após CCT/2016 (R\$)	Complemento (Apostilamento) (R\$)
Mensal	222.669,38	242.306,45	19.637,07
Anual	2.672.032,56	2.907.677,40	235.644,84
TOTAL APOSTILAMENTO (R\$)			235.644,84

V - Em decorrência da CCT 2017 e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, os valores contratados poderão sofrer nova alteração, mediante solicitação da contratada de repactuação/reajuste dos valores, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

" Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

Decreto estadual nº 8.189/14:

"Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo." (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta das Verbas nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.92.45.100, conforme nota de empenho



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

nº 00175, no valor de R\$ 78.548,28 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) e nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.90.37.07.100, conforme nota de empenho nº 00176, no valor de R\$ 157.096,56 (cento e noventa e sete mil e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) emitidas em 17/05/2017 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2017.


Suplente Executivo/SEFAZ-GO
Delegação - Portaria nº 16/2017-GSF

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



PROCESSO Nº 201700004016381 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA**, RG nº 1.538.502 - SSP/GO, CPF nº 280.486.011-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, objeto do Processo nº **201700004016381 de 21/03/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valores de reembolso (gasto com deslocamento) do Contrato nº 031/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Motorista para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo de vigência do Contrato Nº 031/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2017, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor unitário do gasto com deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia, a ser reembolsado, fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de junho/2016 a maio/2017, que foi de 3,59713%, passando para R\$62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos) para deslocamento com pernoite e R\$ 31,08 (trinta e um reais e oito centavos) para deslocamento sem pernoite. A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 2.768,05, correspondendo a um total anual estimado/aproximado de R\$172.062,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta e dois reais).

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 12.508h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$11,40 por hora, correspondendo a um total anual estimado de R\$142.591,20 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Parágrafo 3º – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.913.656,40 (dois milhões, novecentos e treze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo 4º – Os preços contratados são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QND.	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	36736	58	3.734,20*	216.583,60	2.599.003,20
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme Demanda	-----	26.221,10	314.653,20
TOTAL (R\$)						242.804,70	2.913.656,40

*Referência CCT 2016 - Valor aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 285/2017.

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.07.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 6º - Os valores deste aditivo serão alterados, conforme solicitado pela Contratada, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/2017 da categoria, incluindo a atualização do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho, mediante formalização de novo Apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

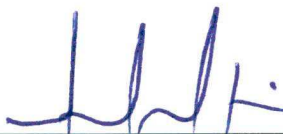


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004047173, de 18/08/2017 - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HOMOLOGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CONFORME PREVISÃO DO § 4º DA CLÁUSULA NONA E DO § 4º DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO NO 1º APOSTILAMENTO E NO §6º DA CLÁUSULA 3ª DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, conforme cálculos realizados a partir do novo valor para o posto de trabalho de motorista apresentado pela Contratada e aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 877/2017, às fls. 40 dos autos, incluindo a atualização do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho.

I - O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2017 - firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás – SINDITRANSPORTE, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Goiás. As partes ajustaram que os salários da categoria serão reajustados a partir de 1º de junho 2017. X

II - Com a repactuação, a partir de 1º de junho de 2017, os preços contratados passam a ser:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QND.	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	58	3.875,20*	224.761,60
02	Reembolsos Diversos	Serviço	Conforme Demanda	-----	26.690,15

* Valor aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 877/2017.

Para o período de 01/06/17 a 01/09/17 (contrato inicial), o valor acrescido para o cargo de motorista é R\$141,00, totalizando para esse período R\$24.534,00. Para o Termo Aditivo, período de 01/09/2017 a 01/09/2018, o acréscimo será de R\$98.136,00, totalizando o valor de R\$122.670,00.

III - Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, que passa para R\$11,85** por hora. A quantidade anual estimada é de 12.508h, no valor de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$148.219,80, correspondendo a um acréscimo de R\$5.628,60 em relação ao Primeiro Termo Aditivo.

Para o período de 01/06/17 a 01/09/17 (contrato inicial), a quantidade efetivamente realizada foi de 1.416h***, totalizando o valor de R\$ 16.779,60, correspondendo um acréscimo de R\$637,20 em relação ao contrato original.

Assim, o reembolso será atualizado em R\$ 6.265,80.

**Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% (1.737,74/220=7,90)+50% (3,95)=11,85 – Conforme metodologia utilizada no TR, constante dos autos – acréscimo de R\$0,45 em relação ao valor já contratado.

***valores informados pela Central de Contratos/SGPF, conforme Despacho nº 001/2018.

IV - **Da Atualização do valor** do Contrato nº 031/2016 - Considerando os acréscimos em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho SINDITTRANSPORTE/2017, computados a partir de 01/06/2017 até 01/09/2017, o valor total do contrato inicial passa de R\$2.907.677,40 para R\$ 2.932.848,60 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

O valor total do 1º termo aditivo (01/09/17 a 01/09/18) passa de R\$ 2.913.656,40 para R\$ 3.017.421,00 (três milhões, dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais).

Assim sendo, o **valor complementar** ao Contrato nº 031/2016 será de **R\$ 25.171,20** (vinte e cinco mil cento e setenta e um reais e vinte centavos) e do seu Primeiro Termo Aditivo será de **R\$ 103.764,60** (cento e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 128.935,80** (cento e vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para este apostilamento.

	Valor Atual Contratado (R\$)	Valor Contratado Após CCT/2017 (R\$)	Complemento (Apostilamento) (R\$)
Contrato inicial	2.907.677,40	2.932.848,60	25.171,20
1º termo aditivo	2.913.656,40	3.017.421,00	103.764,60
TOTAL APOSTILAMENTO (R\$)			128.935,80

V - Em decorrência da CCT 2018 e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, os valores contratados poderão sofrer nova alteração, mediante solicitação da contratada de repactuação/reajuste dos valores, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.”
(G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta das Verbas nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.92.25.100, e nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.07.100 do vigente orçamento estadual, conforme notas de empenho nº 00140, no valor de R\$ 59.759,40 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), e nº 00141, no valor de R\$ 69.176,40 (sessenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), respectivamente, emitidas em 16/02/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. ✱

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e aditivo.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1
000205

PROCESSO Nº 201700004016381 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Srª. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, objeto do Processo nº 201700004016381 de 21/03/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de cláusula contratual em razão da CCT/2017, impactando em reequilíbrio econômico-financeiro, e o reajuste de valores do Contrato nº 031/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Motorista para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Em decorrência de previsão contida na CCT/2017 da categoria, fica alterado o parágrafo 3º da cláusula nona do contrato inicial, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 2.768,05, pelos quais será reembolsado um valor de R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos) para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, e o valor de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos) para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros, conforme definição na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 518.178,96 (quinhentos e dezoito mil cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos). A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários, previsto na cláusula décima do contrato inicial.”

Parágrafo 2º – Para o reequilíbrio contratual, o valor mensal de ‘Reembolsos Diversos’ (deslocamentos+horas p/ realização de atividades após o horário de trabalho) passa, a partir de 01/09/2017, de R\$ 26.690,15 (valor atualizado pelo 2º apostilamento) para R\$ 55.533,23. Acréscimo mensal de R\$ 28.843,08, perfazendo um acréscimo anual de R\$ 346.116,96.

Parágrafo 3º – Em decorrência do reajuste do vale transporte/2018, o valor do posto de trabalho contratado passa para R\$ 3.891,29, a partir de 01/02/2018, conforme solicitação da **CONTRATADA**. Acréscimo mensal de R\$ 933,22, para os 58 postos de trabalho, perfazendo o valor de R\$ 6.532,54 para o período de 01/02/2018 a 01/09/2018.

Parágrafo 4º – Com o reequilíbrio e o reajuste dos valores acima descritos, o valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 352.649,50 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Assim sendo, com o complemento, o valor do 1º termo aditivo passa para R\$ 3.370.070,50 (três milhões, trezentos e setenta mil, setenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 5º – Os preços contratados passam a ser:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QND.	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	58	3.891,29**	225.694,82
02	Reembolsos Diversos	Serviço	Conforme Demanda	-----	55.533,23*

*Referência CCT 2017 – a partir de 01/09/2017 – (soma dos valores de Deslocamento+horas p/

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



000207

realização de atividades após o horário de trabalho)
** Impacto do reajuste do VT - A partir de 01/02/2018

Parágrafo 6º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03 fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 7º - Os valores deste aditivo poderão ser alterados, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/2018 da categoria, incluindo a atualização do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho, mediante formalização de Apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de Agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

CLAUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



PROCESSO Nº 201800004017928 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Srª. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, objeto do Processo nº 201800004017928 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Motorista para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Nº 031/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2018, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93,



mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor unitário do gasto com deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia, a ser reembolsado, é de R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos) para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, e R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos) para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 518.178,96 (quinhentos e dezoito mil cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) - valores definidos no 2º termo aditivo. A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários prevista na cláusula décima do contrato inicial.

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 12.508h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$11,85 por hora, correspondendo a um total anual estimado de R\$148.219,80 (cento e quarenta e oito mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Parágrafo 3º – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.374.736,60 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo 4º – Os preços contratados são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QND.	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	36736	58	3.891,29*	225.694,82	2.708.337,84
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme Demanda	-----	55.533,23*	666.398,76
TOTAL (R\$)						281.228,05	3.374.736,60

*Valores definidos no 2º termo aditivo.

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 6º - Os valores deste aditivo serão alterados, conforme solicitado pela Contratada, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/2018 da categoria, incluindo a atualização do valor do item 'Reembolsos Diversos', mediante formalização de novo Apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

3

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Prot. 353-613/2018 - PCE

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017928, DE 19/03/2018 - TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS (1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS), SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 HOMOLOGADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CONFORME PREVISÃO DO § 4º DA CLÁUSULA NONA E DO § 4º DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO NO 2º TERMO ADITIVO E NO § 6º DA CLÁUSULA 3ª DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, conforme previsão legal e contratual, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, realizados a partir do novo valor para o posto de trabalho de motorista informado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 931/2018, incluindo as atualizações do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho e do valor para reembolso de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia.

I - O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2018 - firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás – SINDITTRANSPORTE, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Goiás. As partes ajustaram que o salário da categoria será reajustado a partir de 1º de junho 2018.

O valor por posto de trabalho passa para R\$ 3.964,43*, correspondendo a um acréscimo mensal de R\$ 4.242,12 para os 58 postos contratados.

Para o período de 01/06/18 a 31/08/18 - 1º termo aditivo (cujos valores foram alterados pelo 2º termo aditivo), o acréscimo será de R\$ 12.726,36.

Para o período de 01/09/18 a 31/08/19 - 3º termo aditivo, o acréscimo será de R\$50.905,44.

* Valor corrigido pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer GCP nº 931/2018.

II – Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, que passa para R\$12,09**, correspondendo a um acréscimo de R\$0,24.

**Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% desse resultado $(1.772,50/220=8,06)+50\%$ de 8,06 = $8,06+4,03 = 12,09$ (Conforme metodologia utilizada no TR).

Para o período de 01/06/18 a 31/08/18 - 1º termo aditivo, a quantidade de horas efetivamente realizadas após o horário de trabalho foi de 1.780h***, correspondendo um acréscimo de R\$ 427,20.

***valores informados pela Central de Contratos/SGPF, conforme Despacho-GC nº 27/2018.

Para o período de 01/09/18 a 31/08/19 - 3º termo aditivo, a quantidade anual estimada é de 12.508h, correspondendo a um acréscimo de R\$ 3.001,92.

III - Em decorrência de previsão contida na CCT/2018 da categoria, fica atualizado o valor para reembolso dos deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, conforme previsto no 2º termo aditivo. O valor a ser reembolsado passa para R\$ 191,00 para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, correspondendo a um acréscimo de R\$ 3,80. O reembolso para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros passa para R\$ 63,70, que corresponde a um acréscimo de R\$1,30.

Assim sendo, para o período de 01/06/18 a 31/08/18 - 1º termo aditivo, a quantidade de deslocamentos efetivamente realizados foi de 1.067****, sendo 257 deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros, no valor total de R\$ 976,60 e 810 deslocamentos inferiores a 100 (cem) quilômetros, no valor de R\$ 1.053,00, totalizando um acréscimo de R\$ 2.029,60 para esse período.

****valores informados pela Central de Contratos/SGPF, conforme Despacho-GC nº 27/2018.

Para o período de 01/09/18 a 31/08/19 - 3º termo aditivo, a quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 2.768,05, correspondendo a um acréscimo de R\$ 10.518,59 (cálculo para deslocamento superior a 100 quilômetros).

Assim, a soma dos valores referentes ao complemento dos reembolsos pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho e para deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, que compõem o item Reembolsos Diversos, será de R\$2.456,80 para o 1º termo aditivo e de R\$ 13.520,51 para o 3º termo aditivo.

IV - Com a repactuação, a partir de 1º de setembro de 2018 – 3º Termo Aditivo, os preços contratados passam a ser:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QND.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Motorista	58	3.964,43	229.936,94
02	Reembolsos Diversos	Conforme Demanda	-----	56.659,94

V - Da Atualização dos valores :

O 2º termo aditivo ao Contrato nº 031/2016 promoveu o reequilíbrio econômico financeiro e o reajuste dos valores do 1º termo aditivo. Com os reajustes em decorrência da CCT/2018, o valor acrescido para o período de 01/06/2018 a 31/08/2018 é R\$ 15.183,16. O valor total do 1º termo aditivo passa para R\$ 3.385.253,66.

Para o 3º Termo Aditivo, vigência de 01/09/2018 a 31/08/2019, o acréscimo será de R\$ 64.425,95. O valor total do 3º termo aditivo passa para R\$ 3.439.162,55.

Assim sendo, o complemento contratual total em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho SINDITTRANSPORTE/2018 será de **R\$ 79.609,11** (setenta e nove mil seiscentos e nove reais e onze centavos), valor deste apostilamento.

Ajuste	Valor Atual (R\$)	Valor Após CCT/2018 (R\$)	Complemento (Apostilamento) (R\$)
1º TA (alterado pelo 2º TA)	3.370.070,50	3.385.253,66	15.183,16
3º TA	3.374.736,60	3.439.162,55	64.425,95
TOTAL APOSTILAMENTO (R\$)			79.609,11

VI - Em decorrência da CCT 2019 e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, os valores contratados (3º termo aditivo) poderão sofrer nova alteração, mediante solicitação da contratada, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100 do vigente orçamento estadual, conforme notas de empenho nº 00188, no valor de R\$ 36.658,48 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e nº 00189, no valor de R\$ 42.950,63 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), emitidas em 18/06/2019 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2019, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7763807** e o código CRC **3F3F3335**.

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017928



SEI 7763807



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017928, de 19/03/2018 - QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA.

REACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA FPC, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO VALE-TRANSPORTE/2019, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedida a reactuação dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, conforme cálculos realizados a partir dos novos valores para o posto de trabalho de Motorista apresentados pela Contratada e verificados pela Gerência de Compras Governamentais desta pasta.

I - A reactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência do reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, Deliberação nº 85, de 17/04/2019. Os efeitos financeiros da reactuação contratual decorrente da majoração da tarifa de transporte público se darão a partir de 19/04/2019.

II - Com a reactuação, os preços contratados passam a ser:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT** (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	58	3.980,52	230.870,16

*valores baseados no salário da categoria (CCT/18) e no novo valor do VT/2019 (R\$4,30)

	Valor Mensal Atual - 3º TA + III Apostilamento (R\$)	Valor Mensal Após reajuste VT/2019 (R\$)	Diferença mensal a ser acrescida R\$	Complemento 19/04/19 a 31/08/19 - (R\$)
Motorista	229.936,94	230.870,16	933,22	4.106,17
TOTAL APOSTILAMENTO		(R\$)	4.106,17	

II - Assim, o valor complementar ao Contrato nº 031/2016, referente ao período de 19/04/2019 a 31/08/2019 será de **R\$ 4.106,17** (quatro mil, cento e seis reais e dezessete centavos), valor deste apostilamento.

IV - Da Atualização do valor do Contrato nº 031/2016 - O valor total contratado descrito no item V do 3º Apostilamento passa de R\$ 3.439.162,55 para R\$ **3.443.268,72**, considerando os acréscimos em decorrência reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte/2019.

V - Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019 da categoria, mediante solicitação da contratada de reactuação/reajuste dos valores, e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, os valores contratados poderão sofrer nova alteração, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme nota de empenho nº 00256, no valor de R\$ 4.106,17 (quatro mil, cento e seis reais e dezessete centavos) emitida em 01/08/2019 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 01/08/2019, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8342921** e o código CRC **D52E0FD8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA
- GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017928



SEI 8342921



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017928 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – Go, CEP 74.810–070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela **Srª. CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, objeto do Processo nº 201800004017928 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a supressão de postos de trabalho do Contrato nº 031/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Motorista para unidades da Secretaria de Estado da Economia, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado**, com negociação dos preços, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do Contrato nº 031/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2019, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE POSTOS E DOS VALORES

Parágrafo 1º – Para este aditivo, ficam reduzidos de 58 para 48 os postos de trabalho de motorista, a partir de 01/09/2019.

Parágrafo 2º – Conforme negociação entre as partes e proposta da Contratada, para esta prorrogação o valor unitário do posto de trabalho de motorista fica reduzido para R\$ 3.965,52, inferior ao valor ao definido no 4º apostilamento, decorrente do reajuste do vale transporte/2019.

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 2.768,05 pelos quais será reembolsado um valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais) para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, e de R\$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos) para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros, conforme definição na Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT/2018), correspondendo a um total anual estimado de **R\$ 528.697,55** (quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) - valores definidos no 3º Apostilamento, referente à CCT/2018. A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários – CCT/2019, se assim definido na CCT.

Parágrafo 4º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 12.508h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$12,09 por hora, correspondendo a um total anual estimado de **R\$ 151.221,72** (cento e cinquenta e um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) - valores definidos no 3º Apostilamento, referente à CCT/2018. A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários – CCT/2019.

Parágrafo 5º – Com a redução de postos de trabalho e negociação dos preços, o valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.964.058,80** (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo 6º – Os preços contratados são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QND.	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	36736	48	3.965,52*	190.344,96	2.284.139,52
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme Demanda	-----	56.659,94	679.919,28
TOTAL (R\$)							2.964.058,80

*Valores definidos em negociação com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º - Os valores deste aditivo serão alterados, conforme solicitado pela Contratada, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019 da categoria, incluindo a atualização do valor do item 'Reembolsos Diversos', mediante formalização de novo Apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

MIRANDA

Secretária de Estado da Economia

Procurador do Estado

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL

Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL**, **Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2019, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 28/08/2019, às 23:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8756731** e o código CRC **AE69B869**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017928



SEI 8756731

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017928 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Sr^a. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**, objeto do Processo nº 201800004017928 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a supressão de postos de trabalho e a redução dos valores para Reembolsos Diversos, do Contrato nº 031/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Motorista para unidades da Secretaria de Estado da Economia, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado**, e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e Compromissória e da cláusula do Programa de Integridade, promulgado pela lei 20.489 de 10 de junho 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 031/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2020 até 31/08/2021, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 1º – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

Parágrafo 2º - Conforme acordado entre as partes, a contratada concorda com a suspensão temporária do pagamento decorrente da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, já solicitada, enquanto durar a situação de emergência sanitária, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE POSTOS E DOS VALORES PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º – Para este aditivo, o quantitativo de postos de trabalho contratados de Motorista fica reduzido para 40 postos, a partir de 01/09/2020.

Parágrafo 2º – Para esta prorrogação, fica mantido o valor unitário do posto de trabalho de motorista definido no 4º termo aditivo, com previsão de futura repactuação.

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia fica reduzida de 2.768,05 para 2.237,25, pelos quais será reembolsado um valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais) para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, e de R\$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos) para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros, conforme definição na Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT/2018), correspondendo a um total anual estimado de **R\$ 427.314,00** (quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e quatorze reais) - valores definidos no 3º Apostilamento, referente à CCT/2018. A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários – conforme definido na respectiva CCT.

Parágrafo 4º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho fica reduzida de 12.508h, para 10.114,64h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 12,09 por hora, correspondendo a um total anual estimado de **R\$ 122.286,00** (cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais)- valores definidos no 3º Apostilamento, referente à CCT/2018. A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários – CCT/2019 e subsequentes.

Parágrafo 5º – O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.453.049,60** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil quarenta e nove reais e sessenta centavos) .

Parágrafo 6º – Os quantitativos e preços contratados são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QND.	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	36736	40	3.965,52	158.620,80	1.903.449,60
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme Demanda	-----	45.800,00	549.600,00
TOTAL (R\$)							2.453.049,60

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º - Conforme acordado entre as partes, os valores deste aditivo serão alterados, conforme solicitado pela Contratada, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019 da categoria, incluindo a atualização do valor do item 'Reembolsos Diversos', mediante formalização de novo Apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, já analisado o pedido pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado. Também fica resguardado o direito às CCTs subsequentes, caso solicitadas tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº

9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A contratada compromete-se a implementar e executar o programa de integridade de que trata a Lei Estadual nº 20.489/2019, mantendo-o operante durante toda a vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, exceto quanto à prorrogação do prazo de vigência.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL

Fundação Pró-Cerrado

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2020, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador (a) do**



Estado, em 31/08/2020, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015045678** e o código CRC **C4891FA3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017928



SEI 000015045678

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017928 – SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 031/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl 1401A, 1402A e 1404A, Park Lozandes, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. **CLAUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 2ª via – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO** objeto do Processo nº 201800004017928 de 19/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência, a repactuação dos preços do Contrato nº 031/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Motorista para unidades da Secretaria de Estado da Economia, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado**, e ainda, a inclusão de cláusula de Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação, conforme orientação da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 031/2016 fica prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2021 até 31/08/2022, em conformidade com o artigo artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 1º – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de novo processo licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS PELA CCT/2019

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019 da categoria, incluindo as atualizações do

valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho e do valor para reembolso de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia. Conforme acordado entre as partes, os efeitos financeiros da repactuação se darão a partir de 01/01/2020, sem efeito retroativo a esta data.

Parágrafo 1º - Os preços contratados para o posto de trabalho de Motorista ficam repactuados, em decorrência da CCT/2019 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás – SINDITTRANSPORTE, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Goiás. As partes ajustaram que o salário da categoria fica reajustado a partir de 1º de junho 2019. O valor por posto de trabalho passa de R\$ 3.965,52 para R\$ 4.141,98.

Parágrafo 2º – Para o período de 01/01/20 a 31/08/20 - 4º termo aditivo, o acréscimo mensal será de R\$ 8.470,08 para os 48 postos contratados, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 67.760,64.

Parágrafo 3º - Para o período de 01/09/20 a 31/08/21 - 5º termo aditivo, o acréscimo mensal para os 40 postos contratados será de R\$ 7.058,40, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 84.700,80.

Parágrafo 4º – Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, que passa de R\$12,09 para R\$ 12,66*, correspondendo a um acréscimo anual de R\$ 7.129,56 para o 4º termo aditivo e de R\$ 5.765,34 para o 5º termo aditivo.

*Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% desse resultado $(1.857,30/220=8,44)+50\%$ de 8,44 = $8,44+4,22 = 12,66$ – Conforme metodologia utilizada no TR – acréscimo de R\$ 0,57 por hora, em relação ao valor atual contratado. (Conforme metodologia utilizada no TR).

Parágrafo 5º – Em decorrência de previsão contida na CCT/2019 da categoria, fica atualizado o valor para reembolso dos deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, conforme previsão contratual. O valor a ser reembolsado passa de R\$ 191,00 para R\$ 200,00 para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, correspondendo a um acréscimo de R\$ 9,00. O reembolso para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros passa de R\$ 63,70 para R\$ 66,88, que corresponde a um acréscimo de R\$ 3,18. O acréscimo anual será de R\$ 24.912,45 para o 4º termo aditivo e de R\$ 20.135,25 para o 5º termo aditivo.

Parágrafo 6º – Assim, a soma dos valores referentes ao complemento dos reembolsos pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho e para deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, que compõem o item Reembolsos Diversos, será de R\$ 32.042,01 para o 4º termo aditivo e de R\$ 25.900,59 para o 5º termo aditivo.

Parágrafo 7º - Será pago o complemento apenas para a quantidade de deslocamentos e horas excedentes efetivamente executados no período de 01/01/2020 a 31/08/2021, conforme informado pela área gestora.

Parágrafo 8º - O valor complementar ao 4º termo aditivo - período de 1º/01/2020 a 31/08/2020, será de R\$ 99.802,65, considerando os acréscimos em decorrência da CCT/2019. O valor total do 4º termo aditivo passa de R\$ 2.964.058,80 para R\$ 3.057.720,03.

Parágrafo 9º - O valor complementar ao 5º termo aditivo - período de 1º/09/2020 a 31/08/2021, será de R\$ 110.601,39, considerando os acréscimos em decorrência da CCT/2019.

Parágrafo 10 - O valor unitário para o posto de trabalho apresentado pela Contratada foi aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GCP/PGE nº 1341/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS PELA CCT/2021

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2021 da categoria.

Parágrafo 1º - Os preços contratados para os postos de Motorista ficam repactuados, em decorrência da CCT/2021 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás – SINDITTRANSPORTE, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Goiás. As partes ajustaram que o salário da categoria será reajustado a partir de 1º de junho/2021. Conforme informado pela contratada, o valor por posto de trabalho, considerando o reajuste pela CCT/2019, passa de R\$ R\$ 4.141,98 para R\$ 4.386,91 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo 2º - Para o período de 01/06/21 a 31/08/21 - 5º termo aditivo, o acréscimo mensal para os 40 postos contratados será de R\$ 9.797,20, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 29.391,60.

Parágrafo 3º – Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, que passa para R\$ 13,50*, correspondendo a um acréscimo anual de R\$ 8.496,30 para o 5º termo aditivo.

*Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% desse resultado (1.980,00/220=9,00)+50% de 9,00 = 4,50 = 13,50 – Conforme metodologia utilizada no TR – acréscimo de R\$ 0,84 por hora, em relação ao valor reajustado pela CCT/2019 (Conforme metodologia utilizada no TR).

Parágrafo 4º – Em decorrência de previsão contida na CCT/2021 da categoria, fica atualizado o valor para reembolso dos deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, conforme previsão contratual. O valor a ser reembolsado passa para R\$ 220,00 para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros. O reembolso para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros passa para R\$ 72,00. O acréscimo anual será de R\$ 44.745,00 para o 5º termo aditivo.

Parágrafo 5º – Assim, a soma dos valores referentes ao complemento dos reembolsos pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho e para deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, que compõem o item Reembolsos Diversos, será de R\$ 53.241,30 para o 5º termo aditivo.

Parágrafo 6º - Será pago o complemento apenas para a quantidade de deslocamentos e horas excedentes efetivamente executados no período de 01/06/2021 a 31/08/2021, conforme informado pela área gestora.

Parágrafo 7º - O valor complementar ao 5º termo aditivo, em decorrência das CCT/2021 - período de 1º/06/2021 a 31/08/2021, será de R\$ 82.632,90, já considerando os acréscimos em decorrência da CCT/2019.

Parágrafo 8º - O valor total do 5º termo aditivo, com a atualização pelas CCT/2019 e CCT/2021, passa de R\$ 2.453.049,60 para R\$ 2.646.283,89.

Parágrafo 9º - O valor atualizado do posto de trabalho apresentado pela contratada, referente à CCT/2021, foi aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GECP/PGE nº 275/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS E DOS VALORES PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Para este aditivo, ficam mantidos os quantitativos de postos de trabalho e do item Reembolsos Diversos contratados no 5º termo aditivo.

Parágrafo 1º – O valor unitário do posto de trabalho de motorista, apresentado pela contratada, é de R\$ 4.386,91 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), considerando a repactuação referente à CCT/2021, já aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios/PGE, perfazendo o valor mensal de R\$ x para os 40 postos de trabalho contratados.

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 2.237,25, pelos quais será reembolsado um valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para deslocamento cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, e de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para deslocamento no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros, conforme definição na Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT/2021), correspondendo a um total anual estimado de R\$ 492.195,00 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e noventa e cinco reais).

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 10.114,64h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por hora, atualizado com a repactuação dos salários (CCT/2021), correspondendo a um total anual estimado de R\$ 136.547,64 (cento e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 4º – Assim, a soma dos valores referentes ao reembolso pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho e para deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, que compõem o item Reembolsos Diversos, será de R\$ 628.742,64 (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 5º – O valor total contratado para a prorrogação excepcional é de R\$ 2.734.459,44 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 6º – Os quantitativos e preços contratados são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QND.	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Motorista	Serviço	36736	40	4.386,91	175.476,40	2.105.716,80
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme Demanda	-----	52.395,22	628.742,64

TOTAL (R\$)**2.734.459,44****CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO ADITIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total deste termo aditivo, somados o valor da prorrogação contratual excepcional e aqueles referentes à repactuação dos preços, é de R\$ 3.027.496,38 (três milhões, vinte e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO - (4º TA - de 01/01/20 a 31/08/2020 em decorrência da aplicação da CCT/2019)	R\$ 99.802,65
VALOR DO ACRÉSCIMO - (5º TA - de 01/09/20 a 31/08/2021 em decorrência da aplicação da CCT/2019)	R\$ 110.601,39
VALOR DO ACRÉSCIMO - (5º TA - de 01/06/21 a 31/08/2021 em decorrência da aplicação da CCT/2021)	R\$ 82.632,90
VALOR DA PRORROGAÇÃO (de 01/09/2021 a 31/08/2022 - com a CCT/2021)	R\$ 2.734.459,44
VALOR TOTAL DO 6º TA	R\$ 3.027.496,38

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4.209.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º – Os valores deste aditivo poderão ser repactuados em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2022, caso solicitada tempestivamente pela Contratada, por apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Será adotada a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, referente a provisão de valores ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa **CONTRATADA** que se encontrarem alocados na Secretaria de Estado da Economia, conforme orientação da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão .

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE**, solicitará à Caixa Econômica Federal, em virtude de exclusividade prevista na Cláusula Primeira, I, alínea “d” do contrato celebrado nos autos nº 201900004033000, a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATANTE**.

a) – A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, mediante Ofício, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e solicitará seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;

b) assinar termo de autorização que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no caput desta Cláusula Sexta.

Parágrafo 3º – O provisionamento de valores e depósito em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

Parágrafo 4º – Os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da **CONTRATADA**, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Parágrafo 1º desta Cláusula Sexta ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada- bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento
- b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATADA** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- c) A autorização de que trata a alínea b) acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo 7º – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo 8º – A Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta na CAIXA não possui cobrança de sua abertura e manutenção, porém há cobrança de tarifas para os demais serviços, a serem cobrados de acordo com a natureza da movimentação, que deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **SEXTO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL**, **Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2021, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023020192** e o código CRC **8641234F**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 201800004017928



SEI 000023020192